



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.537- quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

04 Páginas

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 140/2022

Contrato administrativo nº: 025/2022

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 25/08/2022, conforme cláusula quinta, e o reajuste do valor contratado pelo índice IPCA/IBGE de 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme cláusula segunda.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023 a 31/08/2024.

Valor do Aditivo: R\$ 6.179,37

Data do Aditivo: 24/08/2023

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-48

Empenho nº: 346, de 28/08/2023

Amparo Legal: O presente termo aditivo encontra amparo na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.192/2001 e no Processo Administrativo 140/2022.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Rudimar Barbosa dos Reis

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 30/08/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11097/2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE CAMPO GRANDE O "DIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS. A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Campo Grande o "Dia Municipal do bem-estar animal", a ser celebrado anualmente no dia 14 de Março.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 21 de agosto de 2023.

Ademir Santana

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa instituir o "Dia Municipal do bem-estar animal", no município de Campo Grande/MS, a ser celebrado anualmente no dia 14 de março, como forma de conscientizar

O dia 14 de março foi estabelecido como o Dia Nacional dos Animais para conscientizar a todos acerca dos direitos dos animais, a data foi estabelecida a partir da apresentação do [Estatuto dos Animais](#), no Congresso Nacional.

O Estatuto é destinado a garantir a vida e o combate aos maus-tratos e as demais formas de violência contra os animais. De acordo com o levantamento feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2014, somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados.

Em espécies silvestres os dados são ainda mais alarmantes. Segundo os dados de 2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) são mais de 1000 espécies de animais em risco de extinção no Brasil. Sendo muitas das causas do desaparecimento de espécies o tráfico de animais, desmatamentos, queimadas, caça predatória e poluição, afinal tais fatores influenciam diretamente os animais e/ou habitat. A perda e degradação do habitat, principalmente decorrente da expansão agrícola e urbana e da instalação de grandes empreendimentos, como hidrelétricas, portos e mineração, é a mais importante ameaça para as espécies continentais. Para as espécies marinhas, a pesca excessiva, seja direcionada ou incidental, é a ameaça que mais se destaca.

Em 2014 o ICMBio e o Ministério do Meio Ambiente divulgaram uma lista oficial que atestava 1173 espécies em risco de extinção (entre [espécies terrestres e mamíferos aquáticos](#) e [peixes e invertebrados aquáticos](#)).

O CFMV, preocupado com a questão e pensando no bem-estar dos animais, publicou, a [Resolução nº1236/2018, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências](#), bem como orientar, supervisionar e disciplinar as atividades dos profissionais, sempre com a finalidade de promover o bem-estar animal e em respeito aos direitos e interesses da sociedade".

"É muito importante que a sociedade, incluindo os profissionais que trabalham diretamente com animais, como zootecnistas e veterinários, entendam que os animais possuem direitos e estes direitos devem ser respeitados", afirma a médica veterinária Rosângela Gebara (CRMV-SP), integrante da Comissão Nacional de Bem-estar Animal (Cobea/CFMV).

Gerbara completa que "numa sociedade avançada o respeito aos animais começa com o entendimento das necessidades fisiológicas e comportamentais de cada espécie, e neste quesito estes profissionais se tornam essenciais na construção de normas, resoluções e na implementação de boas práticas que assegurem um ambiente harmonizado com a fauna silvestre e doméstica".

Resta, portanto, conscientizar toda a população acerca da necessidade do respeito aos animais e defesa e preservação do bem-estar animal.

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI nº. 11.096/2023.

"DÁ AO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO E.L.U.P 1420, LOCALIZADO NO BAIRRO AERO RANCHO, O NOME DE PRAÇA ARI FLORES."

Art. 1º O imóvel público municipal, denominado E.L.U.P 1420, localizado no Bairro Aero Rancho, passa a se chamar Praça Ari Flores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,, 16 de agosto de 2023.

Professor Juari
Vereador

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº. /2023.

Ementa: Dá ao imóvel público municipal, denominado E.L.U.P 1420, localizado no

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Bairro Aero Rancho, o nome de Praça Ari Flores. ARI FLORES, nasceu na cidade de Boqueirão, Mato Grosso do Sul em 14 de junho de 1959, filho de Manoel Flores Filho e Doracina Rodrigues Flores, mudou-se para Campo Grande aos 12 anos de idade para trabalhar no comércio.

Flores serviu o exército brasileiro e durante o serviço militar, casou-se com Maria Aparecida. Após ter se casado, passou um longo período da sua vida no comércio, exercendo a profissão de sapateiro e carroceiro.

Já no ano de 1988, mudou-se para o bairro Aero Rancho, onde fixou residência e criou seus filhos. Lá, Ari Flores, apadrinhou uma praça em frente sua casa. Plantou árvores, fez reparos, reformas na estrutura, pintou e também, promoveu eventos beneficentes a comunidade, tudo isso, em prol de manter a ordem social e um local para usufruto dos moradores do bairro.

Em 2014, diante da fragilidade de sua saúde, Flores sofreu um infarto, o que o deixou mais vulnerável, e posteriormente, agravou seu estado de saúde, entretanto, mesmo diante de tais situações delicadas e tristes, jamais deixou de zelar e cuidar do espaço público com dedicação e respeito, Flores manteve o cuidado e apreço aquele lugar.

Em novembro de 2017, Ari Flores veio a óbito por fungemia, insuficiência renal, insuficiência cardíaca e diabetes, mas deixou o marco de ter sido alguém que pôde contribuir ao seu bairro Aero Rancho.

Diante de seu compromisso, é digno que receba essa linda homenagem, não apenas para ser lembrado, mas honrado pelo anos de dedicação e zelo ao bem comum.

Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,, 16 de agosto de 2023.

Professor Juari
Vereador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11098/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O "DIA MUNICIPAL DO REGGAE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o "Dia Municipal do Reggae", a ser comemorado anualmente no dia 17 de Junho, em memória e homenagem a Lincoln Gouveia.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar e integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Dia Municipal do Reggae será dedicado ao desenvolvimento de ações voltadas aos valores presentes no Reggae, assim como a promoção da cultura, paz, união e consciência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de Agosto de 2023.

BETO AVELAR
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o "Dia Municipal do Reggae", a ser comemorado anualmente no dia 17 de Junho, em memória e homenagem a Lincoln Gouveia.

Lincoln Gouveia, ex-vocalista da banda Canaroots, faleceu no dia 17 de Junho de 2021. Ele era filho do renomado baterista Eduardo Lincoln Gouveia, conhecido como Lincão. O dia Municipal do Reggae será uma ocasião para celebrar sua contribuição para o cenário musical do reggae, bem como para promover a cultura, a paz, a união e a consciência social, características intrínsecas ao gênero musical.

O Reggae é um gênero musical de grande relevância cultural e histórica, que tem conquistado um número crescente de fãs ao redor do mundo, inclusive em Campo Grande/MS. O dia municipal do Reggae tem como finalidade reconhecer a importância desse estilo musical na cidade e valorizar a memória de Lincoln Gouveia, que deixou um legado significativo para a música reggae em Mato Grosso do Sul.

A data 17 de Junho foi escolhida para a celebração por marcar o dia do falecimento de um ícone local do reggae e além disso, com o intuito de fortalecer a identidade cultural da cidade, estimular a promoção de eventos artísticos e culturais relacionados ao gênero musical e ainda, fomentar a economia local por meio do turismo e do setor artístico.

Desse modo, Senhor Presidente tendo em vista a relevância da presente matéria, conto com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo.

Campo Grande-MS, 14 de Agosto de 2023.

BETO AVELAR
Vereador PSD

PROJETO DE LEI Nº 11.099/2023.

INSTITUI O DIA 18 DE DEZEMBRO COMO DATA DE COMEMORAÇÃO MUNICIPAL DA DOULA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,
A P R O V A:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Doula, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro, no Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º O dia instituído no Art 1º desta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,22 de agosto de 2023.

Clodoilson Pires
Vereador - PODEMOS
JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o Dia da Doula em Campo Grande-MS.

Importante destacar, primeiramente, a história e significância desta profissão para a nossa Capital. Mulher que serve. Esse é o significado da palavra doula, de origem grega. A Doula é a profissional que ampara as gestantes, antes, durante e após o nascimento do bebê. A Doula não precisa ter um curso superior na área da saúde, mas sim uma formação em curso específico de doula para atuar, amar mulheres, gostar de apoiá-las em suas escolhas com informação e presença e estar ao lado, onde a mulher desejar parir. A Doula é uma ocupação aceita pelo Ministério do Trabalho e consta no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) com o código 3221-35.

O trabalho da doula é um exercício que produz o "cuidado em saúde", tão discutido e necessário no âmbito do SUS, considerada uma tecnologia leve e inovadora no cuidado em saúde, recomendadas nas mais altas evidências científicas, pelo Ministério da Saúde e também pela Organização Mundial de Saúde, pela melhoria dos desfechos no cenário obstétrico e na redução da mortalidade materno-infantil.

Ainda na gestação, a Doula oferece um atendimento informativo, físico e emocional, ajudando a mulher a se preparar para o parto, e o acompanhamento se estende até o pós parto, onde no dia do parto geralmente, elas são as primeiras a chegar.

Nas consultas, rodas de conversas ou palestras feitas antes do parto, informações baseadas em evidências científicas são passadas, sobre diversas temáticas do universo gravídico-puerperal: direitos da mulher e da família, fases do trabalho de parto, diferenças entre os tipos de parto, violência obstétrica, pós-parto e amamentação. Já na parte emocional, são elas quem desmistificam mitos do parto, esclarecem dúvidas e ajudam a montar o plano de parto, um documento que ajudará a gestante e seu acompanhante a entenderem o que desejam e o que não querem para o dia da chegada do seu filho.

No dia esperado do parto e nascimento, a Doula oferece amparo emocional, acolhimento para a mulher e para a família, e métodos de alívio não farmacológicos da dor ao longo do trabalho de parto como: massagem, uso de óleos essenciais (aromaterapia), técnicas de respiração, sugestão de posturas e movimentos, cromoterapia, melhora da ambiência, compressas, uso de músicas, dentre outros recursos possíveis. Enquanto os demais profissionais de saúde dentro da equipe multiprofissional se responsabilizam pela parte técnica do parto, a Doula foca no suporte contínuo à mulher, no cuidado um à um, em tornar a experiência de parto leve, segura, consciente e tranquila para a gestante e seu acompanhante.

Importante ressaltar que a atuação da Doula não se limita à partos domiciliares, ela pode (e deve) estar presente em hospitais públicos e privados, Casas de Parto e, caso seja vontade da mulher, no parto domiciliar planejado. Sua presença também não se confunde com a permanência do acompanhante de livre escolha da mulher, instituída pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Assim sendo, para mostrar reconhecimento e valorização dessa classe de profissionais, conclamo aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei de instituição do dia da doula.

Clodoilson Pires
Vereador - PODEMOS

MENSAGEM n. 71, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Campo Grande, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.**

Nesta oportunidade, propomos para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o pagamento de piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Justificamos que, para a efetivação da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

Frisa-se que o pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Justificamos, ainda que, a presente proposta foi balizada levando-se em consideração as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos que a fixação do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal, contribuirá sobremaneira para o bom desempenho de suas atividades perante à população, proporcionando uma valorização merecida desta importante classe trabalhadora.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.100, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL N. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;

II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Campo Grande-MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Art. 7º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais de enfermagem e parteiras de instituições privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei n. 7.498/1986).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE AGOSTO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.095/2023

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, AGREGADOS, ESTACIONADOS EM VIAS OU LOCAIS PÚBLICOS POR MAIS DE 30 DIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei tem por fim disciplinar as atividades destinadas ao recolhimento e disposição de veículos e agregados, os quais estejam estacionados ou abandonados em vias ou locais públicos, por mais de trinta (30) dias no Município de Campo Grande - MS;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, veículos são considerados bens móveis assim considerados pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e seus agregados, os quais podem ser identificados como parte de um veículo de transporte, como carrocerias, rodas, chassis, outros compartimentos de cargas;

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal a remoção dos bens móveis descritos na respectiva lei, através do órgão competente de trânsito

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de trânsito, deverá identificar os proprietários de veículos e agregados que estejam abandonados nas vias públicas em conformidade ao período descrito no artigo 1º, os quais serão notificados para a retirada dos mesmos no prazo de trinta (30) dias, não ocorrendo a retirada, os veículos e agregados serão recolhidos pelo Poder Executivo Municipal por intermédio do órgão competente de trânsito;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar local adequado para a o depósito dos respectivos bens móveis, onde permanecerão pelo prazo máximo de 30 dias, e após poderão ser destinados a leilão, ou doação para entidades sociais;

Art. 6º Os proprietários de tais bens deverão ser penalizados através de multas em conformidade ao que preconiza a legislação de trânsito vigente;

Art. 7º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

DR JAMAL MOHAMED SALEM
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

Tem sido observado que em determinados locais públicos, tem se tornado contumaz a presença de veículos ou agregados abandonados, os quais contribuem negativamente com a saúde pública, uma vez que são locais onde é notória a presença de insetos e transmissores de doenças.

Ultimamente tem sido noticiado o aumento dos casos de dengue e de outras endemias, as quais afetam diretamente os serviços públicos da área da saúde, aumentando custos e colocando em risco a vida dos cidadãos.

Há que salientar ainda, que também, podem servir de esconderijo por parte de desocupados e de meliantes que, via de regra, podem estar à espreita de vítimas, bem como causando sujidade e transtornos ao meio ambiente, à saúde pública e à estética da cidade, o que, portanto, requer a pronta intervenção dos poderes públicos na sua missão em relação ao cuidado e zelo para com esta capital e seus moradores no tocante ao bem-estar e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, submeto à apreciação e aprovação dos nobres pares o presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

DR JAMAL MOHAMED SALEM
VEREADOR - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.675/2023

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da cidade de Campo Grande-MS ao Excelentíssimo Senhor Doutor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

DR LOESTER
VEREADOR - MDB

DR. JAMAL
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

No próximo dia 21 de setembro, o Ilustríssimo Senhor Michel Temer estará presente em nossa Capital, razão pela qual se propõe o Decreto Legislativo.

Aos 16 anos, Michel Temer iniciou o ensino médio. Anos depois, entrou na tradicionalíssima e renomada Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), no Largo do São Francisco. Possui o título de Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo.

É autor dos livros Constituição e Política, Territórios Federais nas Constituições Brasileiras e Seus Direitos na Constituinte e Elementos do Direito Constitucional, este último já em sua 20ª edição, com 200 mil exemplares vendidos, Temer é considerado um dos maiores constitucionalistas do País.

Em 2012, recebeu o título Doutor Honoris Causa do Instituto de Direito Público (IDP) e da Universidade Fundação Instituto de Ensino para Osasco (Unifio), por sua atuação no campo jurídico e político brasileiro.

Filiou-se ao PMDB em 1981 e, em 1984, assumiu a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Foi eleito, em 1986, deputado federal constituinte pelo PMDB, sendo reeleito à Câmara nas cinco eleições seguintes.

Também foi líder da bancada peemedebista na Câmara em 1995, função que desempenhou até assumir, pela primeira vez, a Presidência da Câmara, em 1997.

Assumiu, em 2001, o comando do PMDB.

Em 2010, foi eleito vice-presidente do Brasil, sendo reeleito para a função em 2014 e, no ano de 2016, assumiu a Presidência da República.

Por todo exposto, entendo que esta Casa deva conceder o Título de Visitante Ilustre ao homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande/MS.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2023.

DR LOESTER
VEREADOR - MDB

DR. JAMAL
VEREADOR - MDB



AGOSTO LILÁS

Mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher

Toda mulher em situação de violência tem direito a proteção e ao acolhimento de uma rede de apoio que inclui família, pessoas próximas e profissionais.

E deve poder contar com a compreensão, consciência e respeito de todos.

Se você é vítima ou presenciou qualquer tipo de violência contra uma mulher não hesite em denunciar.

É POSSÍVEL ROMPER O CICLO DE VIOLÊNCIA

LIGUE 190

Polícia Militar

